

emissão de promissórias na província, mantendo-se ainda o carácter totalmente facultativo da respectiva subscrição.

Nestes termos:

Tendo em consideração o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46 380 e no n.º 3 da base x da Lei n.º 2133, de 20 de Dezembro de 1967;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a segunda emissão de promissórias de fomento ultramarino na província de Angola.

Art. 2.º Para a presente emissão é fixado o capital de 300 000 contos e a data de 31 de Julho de 1972.

Art. 3.º As promissórias a emitir serão de valor nominal compreendido entre 1000 e 10 000 contos.

Art. 4.º A Direcção Provincial de Finanças da província procederá ao reembolso dos títulos no prazo de

cinco anos, podendo, no entanto, proceder nos termos legais ao reembolso antecipado dos mesmos.

Art. 5.º As promissórias vencerão juro à taxa anual de 1,5 por cento, pagável em 31 de Janeiro e em 31 de Julho de cada ano.

Art. 6.º O produto da emissão destina-se ao financiamento de investimentos previstos, para a província de Angola, no III Plano de Fomento.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 16 de Junho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Rubricas	Reforços o inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
2.º			Despesa ordinária			
			Estado-Maior do Exército			
	38.º		Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	40 000\$00	(a)
	40.º		Bens duradouros:			
		2	Equipamento de secretaria	—\$—	9 000\$00	(a)
	42.º		Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	11 000\$00	(a)
	43.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		3	Comunicações	—\$—	10 000\$00	(a)
		5	Representação	70 000\$00	—\$—	
			Escola Prática do Serviço de Material			
	157.º		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos . . .	—\$—	280 000\$00	(a)
	159.º		Bens não duradouros:			
		2	Consumos de secretaria	60 000\$00	—\$—	
		3	Outros bens não duradouros	90 000\$00	—\$—	(a)
	160.º		Conservação e aproveitamento de bens	80 000\$00	—\$—	(a)
161.º		Despesas gerais de funcionamento:				
	1	Encargos próprios das instalações	50 000\$00	—\$—	(a)	
6.º			Regiões militares e comandos territoriais independentes			
			Comando Territorial Independente dos Açores			
	328.º		Bens não duradouros:			
		3	Outros bens não duradouros	12 000\$00	—\$—	(a)
	330.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Encargos próprios das instalações	—\$—	12 000\$00	(a)
			362 000\$00	362 000\$00		

(a) Despacho de 31 de Maio de 1972.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Junho de 1972. — O Chefe da Repartição, Joaquim das Neves Santos.